



ATOS DO LEGISLATIVO

EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Tendo em vista o disposto no parágrafo 4º, do artigo 9º e art. 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00) CONVIDAMOS a população do Município de Carambei, a participar no próximo dia 10 de junho, terça-feira, às 14:30 horas, no Plenário da Câmara Municipal, da audiência pública da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2015.

JEVERSON GOMES DA SILVA
Presidente

ILSON HEGLER P. DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 001/2014.

Súmula: Dispõe a criação do Serviço de Informação ao Cidadão na Câmara Municipal de Carambei, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação.

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e o Presidente da Câmara Municipal promulga a seguinte resolução:

Art. 1º Fica criado o Serviço de Informação ao Cidadão com a finalidade de garantir o direito de acesso a informação no âmbito da Câmara Municipal Carambei, de forma transparente, nos termos estabelecidos da Lei Federal nº 12.527, de 18 e novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação.

Art. 2º O Serviço de Informação ao Cidadão é destinado à qualquer interessado, o qual poderá apresentar pedido de acesso a informação, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

Parágrafo único. São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

Art. 3º O Serviço de Informação ao Cidadão destina-se a receber o requerimento de informação e prestá-la imediatamente, se disponível.

§1º Caso a informação não esteja disponível imediatamente, em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados do protocolo, deverá ser comunicado ao interessado:

I - a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II - as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III - que não dispõe da informação, indicando, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remetendo o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

§2º O prazo a que se refere o parágrafo anterior poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

Art. 4º A prestação da informação solicitada será concedida gratuitamente, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos com mais de 20 (vinte) folhas, onde um servidor

da Câmara acompanhará o requerente a um local para que sejam reproduzidas as cópias com o custo pago por este requerente.

Art. 5º Compete ao Diretor Geral da Câmara Municipal de Carambei:

I - fornecer a informação solicitada de forma clara e em linguagem de fácil compreensão, ou informar sobre a impossibilidade de fornecê-la nas exceções estabelecidas pela Lei Federal nº 12.527, de 18 e novembro de 2011, de acesso a dados pessoais e informações classificadas como sigilosas;

II - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação;

III - monitorar os procedimentos para que sejam objetivos e ágeis e recomendar as medidas indispensáveis ao aperfeiçoamento da gestão de dados;

IV - orientar os órgãos do Legislativo sobre a formalização da informação.

Art. 6º Não poderá ser negado acesso a informação necessária a tutela jurisdicional ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso.

Art. 7º Em caso de negativa de acesso à informação ou às razões da negativa do acesso, o interessado poderá interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência, dirigido à Mesa Executiva da Câmara Municipal de Carambei, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. A negativa deverá ser fundamentada, sendo direito do requerente obter inteiro teor da decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.

Subordinada: SETOR DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO.

SEÇÃO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO:

- protocolizar documentos e requerimentos de acesso à informação;
- informar sobre os procedimentos de acesso à informação;
- proceder os registros e centralizar dados para informar sobre a tramitação de documentos;
- encaminhar as respostas referentes a informação solicitada.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Carambei, 06 de Junho de 2014.

JEVERSON GOMES DA SILVA
PRESIDENTE